



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos que levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

Para a prefeitura é mais viável o aluguel de um veículo pois, alugar permite acesso a uma variedade de veículos conforme necessário, sem o compromisso de possuir uma frota fixa, a empresa contratada é responsável pelos custos fixos, como manutenção, seguro, IPVA. A contratante será responsável pelo veículo em caso de sinistros, como: estouro de pneus, quebra de para-brisas, vidros laterais e traseiro, faróis e lanternas, retrovisores ou qualquer dano causado no veículo pelo motorista ou terceiros, ficando a contratante responsável pelos custos das franquias dos seguros e/ou reparo. A prefeitura pode acessar veículos mais novos e atualizados, sem a necessidade de investir em substituições frequentes.

2.2 – Produtos e serviços comuns: A presente contratação trata de produtos/serviços comuns, sendo possível sua discriminação técnica e não sendo categorizados como bens de luxo.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Requer-se que, para participar do processo licitatório a empresa milite no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, tendo confiabilidade e experiência para a perfeita execução do contrato e atenda a todas as exigências para participação em certame licitatório, inclusive quanto à documentação de habilitação exigidas em edital.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

5.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

Item	Descrição	Und	Quantidade Anterior (Memória de Cálculo)	Quantidade a ser licitada
01	LOCAÇÃO DE VEICULO SUV MÉDIO ANO 2022 OU SUPERIOR, COM 04 PORTAS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE 460 LITROS OU SUPERIOR, CÂMBIO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA DO MOTOR 150CV OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA, COM 6 (SEIS) AIRBAGS, FREIOS ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE ELETRÔNICO, AR CONDICIONADO DIGITAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CENTRAL DE MULTIMÍDIA, PILOTO AUTOMÁTICO. LOCAÇÃO POR DIÁRIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	SE	-	220

5.2 – Justificativa da quantidade: Não houve ainda locação de automóvel nas características elencadas para apuração da memória de cálculo de exercícios anteriores, baseou-se, portanto, em quantitativo um pouco inferior à quantidade de dias úteis do ano calendário de 2024.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

6.1 – Solução 1: Aquisição de um veículo SUV com todas as características necessárias.

6.2 – Solução 2: Locação de veículo com as características necessárias.

6.3 – Opção viável: Conforme já mencionado anteriormente, o Município não precisa adquirir um veículo e arcar com todos os custos, a empresa contratada é responsável pelos custos fixos, como manutenção, seguro, IPVA, etc. A Administração Pública, solicitará os serviços somente quando achar necessário.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

7.1 – Tabela 2 (Valores):

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE VEICULO SUV MÉDIO ANO 2022 OU SUPERIOR, COM 04 PORTAS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE 460 LITROS OU SUPERIOR, CÂMBIO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA DO MOTOR 150CV OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA, COM 6 (SEIS) AIRBAGS, FREIOS ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE ELETRÔNICO, AR CONDICIONADO DIGITAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CENTRAL DE MULTIMÍDIA, PILOTO AUTOMÁTICO. LOCAÇÃO POR DIÁRIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	SE	220	R\$ 327,92	R\$ 72.142,40

7.2 – Justificativa do Valor: O valor foi encontrado pelo site da empresa Localiza através do link: <https://www.localiza.com/brasil/pt-br/reservas/passos-2>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Há a necessidade de firmar uma contratação com empresa que milite no ramo de atividade de locação de veículos, atenda aos requisitos de habilitação e que tenha capacidade técnica necessária à perfeita execução dos serviços.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento do objeto da licitação deverá ser priorizado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

A contratação será pulverizada em um único item, atendendo assim ao princípio do parcelamento do objeto.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Pretende-se sanar a demanda por locomoção dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social, de forma mais otimizada e econômica.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não há previamente diagnosticada a necessidade de aquisição prévia de qualquer equipamento, materiais diversos que deem suporte à execução do contrato ou implantação de sistema de informação paralelo para a execução do contrato. Caso surja fato superveniente que incida em tal necessidade durante a execução do contrato, serão tomadas as providências por parte da Administração para adquirir as ferramentas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato, com a devida agilidade, para não ensejar o retardamento da execução.

As instalações físicas, prédio e logradouros do Município estão em estado de conservação suficiente para dar suporte à execução do contrato, tendo em vista que tange às estruturas quanto às instalações hidráulicas e elétricas, bem como as redes lógicas necessárias. Qualquer dano às mesmas durante a execução do contrato deverão ser sanados, caso a danificação seja causada pela empresa contratada a mesma deve arcar com as despesas de conserto, caso seja a Administração, o setor incumbido pela promoção da manutenção dos prédios e logradouros é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, que tomará as devidas atitudes com a qualidade e celeridade necessárias.

Para essa contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidor com conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados. O contingente de servidores tem suprido até então as necessidades da Administração, caso aja a necessidade, haverá a promoção de melhoria qualitativa e quantitativa do quadro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

No presente momento não há ata de registro de preços ou contratações correlatas entre o Município de Monte Carmelo e pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja relacionado ou semelhante ao da presente aquisição. As respectivas atas de registro de preços ou contratos correlatos ou idênticos se encontram vencidas, extintas ou próximo do prazo de encerramento, o que também justifica a necessidade da presente contratação.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessária que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Durante a fiscalização do contrato a Administração a dispensação de resíduos sólidos provenientes da execução do contrato será promovida pelo Município de Monte Carmelo, por meio da coleta de lixo, ou de coleta terceirizada.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação nos moldes apontados, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Município, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Monte Carmelo, 15 de abril de 2024.

Responsáveis:

Assinatura: _____

Nome: Adrielly Alves Vieira
Medeiros
Matrícula: 440937
Elaborador do ETP

Assinatura: _____

Nome: Danilo Gonçalo Santos
Matrícula: 441630
Fiscal do Contrato

Assinatura: _____

Nome: Guilherme Marcos Ghelli
Matrícula: 440209
Gestor do Contrato